

RESOLUÇÃO CEI-SC Nº 29, DE 05 DE AGOSTO DE 2026.

DIÁRIO OFICIAL SC Nº 22.814 – 07/08/2026 – PÁGINA 05 – SEXTA-FEIRA

Altera a Resolução CEI-SC nº 01, de 04 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a composição da Comissão responsável pela condução do Fórum Eletivo das entidades da sociedade civil organizada para integrar o Conselho Estadual do Idoso de Santa Catarina (CEI-SC) no biênio 2025-2027.

O Presidente do Conselho Estadual do Idoso de Santa Catarina (CEI-SC), no uso de suas atribuições, conforme a Lei Estadual nº 18.398, de 21 de junho de 2022, o Decreto Estadual nº 20, de 2 de fevereiro de 2023, que aprovou o Regimento Interno do CEI-SC, considerando a deliberação por meio de reunião da mesa diretora, *ad referendum*, realizada em 05 de agosto de 2026 e, ainda:

Considerando a Resolução CEI nº 01, de 04 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a composição da Comissão responsável pela condução do Fórum Eletivo das entidades da Sociedade Civil organizada para integrar o Conselho Estadual do Idoso de Santa Catarina (CEI-SC) no biênio de 2025-2027;

Considerando que alguns dos Conselhos Estaduais elencados na Resolução CEI-SC nº 01, de 04 de fevereiro de 2025, após convite formulado pelo CEI-SC para indicação de representantes da sociedade civil destinados à composição da Comissão responsável pela condução do Fórum Eletivo Suplementar, informaram a impossibilidade de participação de representantes da sociedade civil, comprometendo o preenchimento da composição prevista na referida Resolução;

Considerando que, em decorrência da perda de assento de duas entidades representantes da sociedade civil no Conselho Estadual do Idoso de Santa Catarina (CEI-SC), restou possível o preenchimento de apenas uma das vagas por entidade suplente, permanecendo uma vaga em vacância na representação das entidades de promoção e/ou defesa dos direitos da pessoa

idosa, tornando necessária a realização de Fórum Eletivo Suplementar para o seu preenchimento; resolve:

Art. 1º O art. 3º da Resolução CEI-SC nº 01, de 04 de fevereiro de 2025, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Parágrafo único. Na hipótese de não haver disponibilidade ou manifestação de interesse dos representantes da sociedade civil dos Conselhos Estaduais elencados nos arts. 2º e 3º desta Resolução, poderão ser convidados para compor a Comissão representantes de organizações da sociedade civil com atuação no Estado de Santa Catarina, que desenvolvam serviços, programas, projetos ou ações voltados à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa, desde que a organização esteja regularmente inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) de seu município e não participe, como candidata, do Fórum Eletivo de que trata esta Resolução.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Resolução CEI-SC nº 01, de 04 de fevereiro de 2025.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 05 de agosto de 2026.

Fábio Marcelo Matos
Presidente do Conselho Estadual do Idoso (CEI-SC)
(assinado digitalmente)